

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV para Investimentos na APAE e Lar São Vicente de Paula referente Emenda Parlamentar.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.806.1-021 – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

2895 0775 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....355.000,00

Total.....355.000,00

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 775 – R\$ 350.198,78, mais o Excesso de Arrecadação de R\$ 4.801,22. Totalizando R\$ 355.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:13DE7983

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.985/2021

LEI nº 3.985/2021

Data : 23 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), conforme Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.801.1-018 – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

2773 0783 09.04.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....101.000,00

2774 0784 09.04.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....101.000,00

Total.....202.000,00

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.984/2021

LEI nº 3.984/2021

Data : 23 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit do exercício anterior da FR 783 – R\$ 100.525,47 e FR 784 – R\$ 100.525,47, mais o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 949,06.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:B1201D1B

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2021.**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Cirlei Socorro Justo dos Santos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando a Prestação de Contas do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, referente ao 2º semestre de 2020.

Bandeirantes, 26 de abril de 2021.

CIRLEI SOCORRO JUSTO

Presidente do C.M.A.S.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:4E00D7ED

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2021.**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Cirlei Socorro Justo dos Santos, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Referendar a decisão unânime deste Conselho, aprovando a Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-19, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes, 26 de abril de 2021.

CIRLEI SOCORRO JUSTO

Presidente do C.M.A.S.

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:ED3B0613

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.226/2021**

DECRETO n° 2.226/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 3.984/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta

e cinco mil reais), conforme Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV para Investimentos na APAE e Lar São Vicente de Paula referente Emenda Parlamentar.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.806.1-021 – Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV

2895 0775 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....355.000,00

Total.....355.000,00

Art. 2º Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da Fonte de Recurso 775 – R\$ 350.198,78, mais o Excesso de Arrecadação de R\$ 4.801,22. Totalizando R\$ 355.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:0479432E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.227/2021**

DECRETO n° 2.227/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 3.985/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.000,00 (Duzentos e dois mil reais), conforme Termo de Adesão ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.801.1-018 – Incentivo Aprimora CRAS e CREAS

2773 0783 09.04.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....101.000,00

2774 0784 09.04.05.18 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....101.000,00

Total.....202.000,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit do exercício anterior da FR 783 – R\$ 100.525,47 e FR 784 – R\$ 100.525,47, mais o Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 949,06.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:08C5076E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.299/2021

DECRETO Nº 3.299/2021

Súmula: Determina a lotação das Educadoras Infantis dos CMEIs para as Escolas Municipais e dá outras providências

JAELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que os CMEIs estão com as aulas suspensas e que há a necessidade de as Educadoras Infantis trabalharem nas Escolas Municipais por um período transitório, ou seja, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que as aulas remotas retomaram nas Escolas Municipais e que não há professoras suficientes para suprir a necessidade devido ao fato da proibição de regime suplementar, falta de profissionais que estão em licença maternidade, licença prêmio, licença médica e que o concurso está suspenso;

CONSIDERANDO que a lotação das Educadoras Infantis nas Escolas seria exclusivamente para atender as turmas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico da R. Procuradoria Jurídica n.º 57/2021 (DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS) em sua letra d) onde diz: "EXCEPCIONALMENTE, em caso de emergência e de forma transitória, mediante Portaria que que explique as razões de fato que impediram atitude diferente, demonstrando cabalmente o interesse público no ato, é possível a designação de servidor público para funções alheias àquela do cargo que ocupa; ou seja, nessa hipótese seria possível atribuir a um Educador Infantil as tarefas previstas em lei para o cargo de Professor;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Bandeirantes;

1º. Determinar a lotação das Educadoras Infantis abaixo nas seguintes Escolas:

DECRETA:

Art. 1º. Determinar a lotação das Educadoras Infantis abaixo nas seguintes Escolas:

Nº	Funcionária	Local
01	Alessandra F. da Silva	Escola Municipal Moacyr Castanho e Zulmira
02	Alzira Setsuko Nagassugui	Escola Municipal Diógenes E. P. de Vasconcelos
03	Carla Carolina Inácio	Escola Municipal Maria Inês Speer Faria
04	Elena Pereira Dias Rodrigues	Escola Rural Municipal São Domingos
05	Fernanda Guereta Frazato Marques	Escola Municipal Maria Inês Speer Faria
06	Franciane Barreto de Abreu	Escola Municipal Yukiti Matida
07	Irani de Moraes Tardelli	Escola Municipal Lêda de Lima Canário
08	Mayara Faria de Souza	Escola Rural Municipal São Domingos
09	Marinalva Ap. F da Silva	Escola Municipal Lêda de Lima Canário

10	Michele Xavier Milan	Escola Municipal Lêda de Lima Canário
11	Rosymara Amelia Eduardo Costa	Escola Municipal Maria Inês Speer Faria
12	Ruthiele Aparecida Garcia Manzano	Escola Municipal Moacyr Castanho
13	Sônia Aparecida Moreto	Escola Municipal Lêda de Lima Canário
14	Vanessa Kelly da Costa	Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021 até 30 de novembro de 2021, revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:5CEC1E5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.300/2021

DECRETO nº 3.300/2021

Súmula: Decreta luto oficial no Município de Bandeirantes em virtude do falecimento do senhor FRANCISCO CARLOS BARBOSA.

JAELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Francisco, que por muitos anos se dedicou à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público bandeirantense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Bandeirantes, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **FRANCISCO CARLOS BARBOSA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:39F4B898

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.301/2021

DECRETO nº 3.301/2021

Súmula: Decreta luto oficial no Município de Bandeirantes em virtude do falecimento do senhor JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

JAELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Bandeirantes, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA (ZÉ FEIO)**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, exercendo à função de Edil nas legislaturas 2005-2008.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:CEDC2EA8

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO PREGÃO 10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial Nº 10/2021**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR avisa os interessados que realizará no dia **11/05/2021 às 09:00H (NOVE HORAS)** (horário de Brasília), a licitação em referência, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA USO NAS LINHAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA LOCALIZADO NA AVENIDA CARMELO COMEGNO, S/N – JARDIM SAN RAFAEL – NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital será feita no departamento de Licitações ou através do sítio eletrônico www.saaebandeirantes.com.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as **11/05/2021 às 09:00H (NOVE HORAS)** no Setor de Protocolo desta Autarquia.

Bandeirantes-PR, 20/04/2021.

DANIEL GUSTAVO SILVA
Diretor

Publicado por:
Gilmar Cristina Neri
Código Identificador:5D2F0AB3

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07-2021

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL: 07/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO SENDO: PÃO FRANCÊS, FRIOS (MORTADELA/PRESUNTO/ MUÇARELA) DESTINADOS AO CAFÉ DA MANHÃ PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
RENATA MACHADO CORREIA - ME, RENATA MACHADO CORREIA - ME, RENATA MACHADO CORREIA - ME	40.800,00
TOTAL	40.800,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021** é de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITACAO,

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2021 .

DANIEL GUSTAVO SILVA
Diretor

Publicado por:
Gilmar Cristina Neri
Código Identificador:6522AF16

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO 26-2021

EXTRATO DO CONTRATO 26 - Pregão 07/2021

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RENATA MACHADO CORREIA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO SENDO: PÃO FRANCÊS, FRIOS (MORTADELA/PRESUNTO/ MUÇARELA) DESTINADOS AO CAFÉ DA MANHÃ PARA OS SERVIDORES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
100	01.001.17.512.0001.2001	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

EXECUÇÃO: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)
VIGÊNCIA: 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)

Bandeirantes, 26 de abril de 2021.

DANIEL GUSTAVO SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RENATA MACHADO CORREIA
Renata Machado Correia - ME

Publicado por:
Gilmar Cristina Neri
Código Identificador:E62F579F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2020**

LEI COMPLEMENTAR nº 140/2021

Data : 23 de abril de 2021.

Súmula: Alterações nos anexos da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94 e posteriores modificações, unificação do regime de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de **DENTISTA BEBE CLINICA e DENTISTA – 40 horas**, incluindo no Anexo I – classe de carreira – nível superior, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO I – CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	NÍVEL	CARGO
A a J	22	DENTISTA – 40 HORAS
A a J	22	DENTISTA BEBE CLINICA

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, incluindo no Anexo II – classe de carreira – nível médio, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94.

ANEXO II – CLASSE DE CARREIRA – NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	NÍVEL	CARGO
A a J	24	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
A a J	11	ASSITENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
A a J	11	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Art. 3º - Fica introduzida, no **ANEXO V, da Lei nº 1.899/94, de 08/11/94**, a descrição dos cargos **Dentista Bebe Clínica; Agente Comunitário de Saúde; Assistente de Consultório Dentário; e Auxiliar de Saúde Bucal**, com a seguinte redação:

ANEXO V – DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS CARGOS**TÍTULO DO CARGO: DENTISTA - 40 HORAS****GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população, realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assunto de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- traçar perfil de saúde bucal da população com relatórios periódicos com o objetivo de geral políticas públicas voltadas à saúde bucal;
- emitir laudos, pareceres, atestados sobre assuntos de sua competência;
- coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para ações coletivas;
- capacitar equipes de saúde da família;
- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD;
- examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais para prevenir infecções mais graves;
- fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- registrar os dados coletados em fichas para acompanhamento da evolução do tratamento;
- orientar os pacientes nos cuidados de higiene bucal;
- prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;
- realizar demais atividades correlatas ao cargo.

ESPECIFICAÇÃO:**1. Requisitos Mentais**

- Instrução: Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO
- Iniciativa: Trabalho difícil e complexo. Requer ações independentes e originais.

2. Responsabilidades Envolvidas:

- Tarefas que exigem considerável atenção e exatidão para evitar erros.
- Responsabilidade por trabalho que utiliza equipamentos de considerável monta.
- Tarefas que exigem muito cuidado, pois utiliza materiais caríssimos e um erro pode representar prejuízos financeiros considerável.
- Elaborar relatórios complexos importantes.
- Mantém contatos interna e externamente que requerem discernimento e um certo grau de persuasão.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Esforço físico pequeno no manejo de objetos e equipamentos.

4. Condições de Trabalho

- Ambiente: Contínua exposição em ambiente sujeito a contaminação com considerável probabilidade de acidente, caso não utilize os equipamentos de proteção individual.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Prestar um bom atendimento à população no tratamento das afecções bucal e dar orientação aos pacientes quanto aos cuidados preventivos para evitar as afecções.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar mapeamento, cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro, identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco, identificar áreas de risco, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimentos odontológicos, quando necessários; realizar ações e atividade, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar os demais membros das equipes sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- cadastrar as famílias;
- identificar indivíduos e famílias em risco;
- realizar relatórios para a instaurações de políticas públicas de ajuda de famílias em situação de risco;
- executar ações e atividades de educação e vigilância a saúde;
- informar membros de equipe sobre as famílias em estado de risco com ênfase na prevenção de riscos;
- realizar demais atividades correlatas ao cargo.

ESPECIFICAÇÃO:

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: Ensino Médio
- Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.

2. Responsabilidades Envolvidas:

- Tarefas que apresentam mínimas possibilidades de erros e poucas chances de perdas de materiais.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Trabalho leve, sem esforço físico excessivo.

4. Condições de trabalho:

- Ambiente: Normal de Trabalho.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Assegurar o bom desempenho na execução dos serviços.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do CD ou THD realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários ao trabalho; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- fazer curativos simples;
- preparar e esterilizar material e instrumentos;
- aplicar injeções;
- efetuar a coleta de material para exames;
- fazer fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- fazer a prevenção contra doenças;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

ESPECIFICAÇÃO:

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: Ensino médio.
- Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.

2. Responsabilidades Envolvidas:

- Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Trabalho leve, quase sem esforço físico.

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Exposição constante em ambiente com alta probabilidade de contaminação.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Assegurar a higiene do paciente.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do CD ou THD realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais e coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, usos de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc) necessários ao trabalho; instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe da Saúde da Família no tocante à Saúde Bucal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- auxiliar ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- auxiliar a realização de curativos;
- preparar e esterilizar material e instrumentos;
- auxiliar a coleta de material para exames;
- auxiliar a realização de fichas para consulta e a triagem de pacientes;
- fazer a prevenção contra doenças;
- executar outras tarefas correlatas às acima descritas.

ESPECIFICAÇÃO:

1. Requisitos Mentais:

- Instrução: Ensino Médio.
- Iniciativa: Trabalhos simples e rotineiros.

2. Responsabilidades Envolvidas:

- Tarefas cujos erros são descobertos por terceiros.

3. Requisitos Físicos:

- Esforço Físico: Trabalho leve, quase sem esforço físico.

4. Condições de Trabalho:

- Ambiente: Exposição constante em ambiente com alta probabilidade de contaminação.

PADRÃO DE DESEMPENHO: Assegurar a higiene do paciente.

Art. 4º - Fica reduzida para 20 (vinte) horas a carga horária dos cargos de Médico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo criados pela Lei Complementar nº 7/2006 e Fisioterapeuta criado pela Lei Complementar nº 57/2015, para fins de adequação ao cargo já existente no Anexo IV da Lei nº 1.899/94.

Art. 5º - Fica alterado o ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 1.899/94, de 08/11/94, e posteriores modificações, com a situação anterior e a situação atual, com a criação de cargos e ampliação das vagas:

ANEXO IX – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA SEMANAL HORÁRIA	GRUPO OCUPACIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	04	40	SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	30	40	SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	15	20	SAÚDE
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGO	04	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	05	40	EDUCAÇÃO E SAÚDE
PSICÓLOGA	PSICÓLOGO	08	20	EDUCAÇÃO E SAÚDE
FARMACÊUTICA	FARMACÊUTICO	06	40	SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE COPROSCOPIA	01	40	SAÚDE
	ADVOGADO -	02	20	ADMINISTRAÇÃO
	MÉDICO CLÍNICO GERAL	11	20	SAÚDE
	MÉDICO PEDIATRA -	05	20	SAÚDE
	MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO GINECOLOGISTA	04	20	SAÚDE

	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO UROLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	20	SAÚDE
	MÉDICO VASCULAR	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	20	SAÚDE
	MÉDICO PSIQUIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO GERIATRA	05	20	SAÚDE
	MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	03	20	SAÚDE
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	20	SAÚDE
	MÉDICO OBSTETRA	01	20	SAÚDE
	CONTADOR	01	40	FAZENDA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	16	40	ADMINISTRATIVO
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - 40 HORAS	01	40	AGRICULTURA
	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	02	40	OPERACIONAL
	ENGENHEIRO CIVIL	01	40	OBRAS
	ARQUITETO	01	40	OBRAS
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	11	20	SAÚDE
	COMUNICADOR SOCIAL	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	ANALISTA DE SISTEMA	01	40	ADMINISTRAÇÃO
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	05	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04	40	SAÚDE
	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	06	40	SAÚDE
	TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	03	40	SAÚDE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	50	40	EM EXTINÇÃO
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	23	40	EM EXTINÇÃO
RECEPCIONISTA	RECEPCIONISTA	20	40	EM EXTINÇÃO
VIGIA	VIGIA	60	40	OPERACIONAL
INSPEÇÃO DE ALUNOS	INSPEÇÃO DE ALUNOS	15	40	EDUCAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	20	AGRICULTURA E PECUÁRIA
AUXILIAR DE ENGENHARIA	AUXILIAR DE ENGENHARIA	02	40	OBRAS - DIVERSAS SECRETARIAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA	04	40	AGRICULTURA E PECUÁRIA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	40	EM EXTINÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	40	EM EXTINÇÃO
	AJUDANTE DE SERVIÇO	30	40	EM EXTINÇÃO
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS	10	40	OBRAS
FISCAL	FISCAL	06	40	FAZENDA
MÉDICO VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO	02	36	SAÚDE E AGRICULTURA
DENTISTA	DENTISTA	12	20	SAÚDE
VIGILANTE SANITÁRIO	VIGILANTE SANITÁRIO	05	40	SAÚDE
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	02	40	SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	40	SAÚDE
OPERADOR DE RAIOS X	OPERADOR DE RAIOS X	03	36	SAÚDE
AGENTE SOCIAL	AGENTE SOCIAL	08	40	AÇÃO SOCIAL
PADEIRO	PADEIRO	05	40	AÇÃO SOCIAL
ATENDENTE SOCIAL	ATENDENTE SOCIAL	06	40	AÇÃO SOCIAL
TORNEIRO MECÂNICO	TORNEIRO MECÂNICO	03	40	OBRAS
MECÂNICO	MECÂNICO	05	40	ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS	32	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
TRATORISTA	TRATORISTA	06	40	ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA
MOTORISTA	MOTORISTA	65	40	TODAS AS SECRETARIAS
ELETRICISTA	ELETRICISTA	09	40	OPERACIONAL - DIVERSAS SECRETARIAS
PEDREIRO	PEDREIRO	10	40	OBRAS
PINTOR	PINTOR	04	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	02	40	OBRAS E ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS	AUXILIAR DE OBRAS	11	40	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	164	40	EM EXTINÇÃO
HORTICULTOR	HORTICULTOR	05	40	AGRICULTURA
OPERADOR DE MUNK	OPERADOR DE MUNK	03	40	ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
CALCETEIRO	CALCETEIRO	03	40	EM EXTINÇÃO
ZELADOR	ZELADOR	90	40	EM EXTINÇÃO
SECRETÁRIA ESCOLAR	SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40	EM EXTINÇÃO
SERVEENTE	SERVEENTE	150	40	EM EXTINÇÃO
MERENDEIRA	MERENDEIRA	50	40	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	05	40	TODAS AS SECRETARIAS
MARGARIDA	MARGARIDA	52	40	ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	02	40	ADMINISTRAÇÃO
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	60	40	EM EXTINÇÃO
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	OPERÁRIO	120	40	OPERACIONAL EM TODAS AS SECRETARIAS
	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	25	40	SAÚDE
	DENTISTA BEBE CLÍNICA	02	40	SAÚDE
	DENTISTA -40H	11	40	SAÚDE
	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	51	40	SAÚDE
	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	11	40	SAÚDE
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40	SAÚDE

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2021.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:F58EA4D5
